



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº4142 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão de caráter consultivo e orientativo, destinado a promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, com vistas ao planejamento e acompanhamento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º. Compete ao CMDRS:

I – elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

II – promover a articulação entre órgãos públicos e entidades privadas para o fortalecimento do setor rural;

III – sugerir ao Executivo Municipal políticas e diretrizes de fomento agropecuário, preservação ambiental, regularidade do abastecimento e segurança alimentar;

IV – fomentar, acompanhar e propor medidas que desenvolvam a agroindústria;

V – fomentar práticas sustentáveis de produção;

VI – assegurar a participação efetiva dos agricultores e entidades representativas do setor;

VII – compatibilizar as políticas municipais com as estaduais e federais relativas ao desenvolvimento rural.

VII - fiscalizar e acompanhar as políticas agropecuárias municipais.

Art. 3º. O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O exercício do mandato será considerado de relevante interesse público e não ensejará qualquer remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto por representantes do Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e seu suplente;
- b) um representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade e seu suplente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e seu suplente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;
- e) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO e seu suplente.

II – Sociedade Civil será representada por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, indicados por instituições que desenvolvam atividades agropecuárias no Município.

§1º. Os representantes das alíneas a, b, c e d serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Os representantes listados na alínea e serão indicados pelo Presidente da EMATER regional.

§3º. Em fórum próprio, a Secretaria Municipal de Agricultura realizará o cadastramento das instituições mencionadas no inciso II, que serão automaticamente habilitadas a participar do Conselho, devendo encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ofício com a indicação de seus representantes titular e suplente.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art.5º. Após os procedimentos de indicação dos membros do poder público e das instituições representantes da sociedade civil, em reunião ordinária o Conselho procederá à eleição de sua Diretoria Executiva.

§1º. Na reunião convocada especificamente para a eleição do Conselho será concedido prazo para apresentação das chapas.

§2º. Não havendo mais de uma chapa, a Diretoria apresentada será eleita por aclamação.

§3º. Ocorrendo a apresentação de mais de uma chapa as mesmas serão identificadas numericamente e será procedida a eleição secreta por intermédio de chapas contendo a numeração sequencial das chapas apresentadas.

§4º. A critério do Conselho a eleição poderá ser realizada com a candidatura de cada cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

§5º. Após a eleição proceder-se-á apuração com a presença de uma comissão de no mínimo 3 fiscais para acompanhamento e apuração.

§6º. No caso de empate o critério para o referido desempate será a idade e se persistir, a apuração do tempo de atuação do candidato na área agropecuária.

Art. 6º. O CMDRS será composto pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º secretário;

III - 2º Secretário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, disciplinando sua organização e funcionamento.

Art. 8º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos, prestará o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do CMDRS.

Art. 9º. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais, 517/2001, 1546/2009, 2064/2012 e 2507/2014

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 13 de outubro de 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal